

necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

XIII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XIV – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 4º Compete ao Fiscal:

I – Identificar o objeto contratado;

II – Conhecer as condições estabelecidas no Contrato, edital ou especificações técnicas para o recebimento do objeto (especificações do produto/serviço, prazo, forma de execução, etc...);

III – Praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

IV – Receber o objeto contratado e proceder o atesto/certificação da despesa;

V – Recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

VI – Exigir por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao Gestor do Contrato nas hipóteses de não atendimento ou quando as soluções excedam as suas competências;

VII – Notificar, por escrito, a Contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

VIII – Encaminhar ao Gestor do Contrato, a solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, com os registros das ocorrências, das notificações, defesas e justificativas da Contratada, se for o caso, e documentação necessária;

IX – Aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa Contratada para fins do artigo 118 da Lei 14.133/21;

X – Manter contato com o preposto;

XI – Desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

XII – Acompanhar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII – Acompanhar sistematicamente a execução contratual, mantendo registro das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

XIV – Manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados a Contratada;

XV – Assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XVI – Identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata com as devidas justificativas;

XVII – Conhecer os prazos de execuções contratuais e dar subsídios para as prorrogações, quando necessários, ou se manifestar contrário à prorrogação;

XVIII – Apontar, através de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em NF's;

XIX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XX – Conhecer seus limites de atuação na atividade de fiscalização.

Art. 5º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto à Comissão Permanente de Licitações – CPL e/ou à Gerência de Contratos e Convênios – GECON.

Art. 6º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e Fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 7º Toda comunicação realizada pelo Gestor e/ou Fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o Gestor e/ou Fiscal tenham formulado.

Art. 8º Os servidores nomeados por este instrumento deverão acumular suas tarefas normais do cargo que ocupam com as de Gestor e Fiscal de contrato.

Art. 9º Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOE/SC, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de agosto de 2024.

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1015536

#### Portaria Nº 137, de 15 DE JULHO DE 2024

A Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família no uso de suas atribuições, conforme estabeleça a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e ainda, da Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla, concedido aos beneficiários, 1. A. FRANCIO REVAL, 2. H. FRANCIO REVAL e 3. HEL. FRANCIO REVAL neste ato representados por LISANDRA FRANCIO DE MEIRA, genitora. Art. 2º O benefício terá início a partir de 26.06.2024, conforme Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 5 de agosto de 2024. MARIA HELENA ZIMMERMANN Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família Cod. Mat.: 1015643

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SAS Processo SCC 12442/2023

- OBJETO: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- FINALIDADE: Repasse de recursos financeiros para aquisição de veículo para continuidade das atividades executadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida – CTV
- RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 149.956,10 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- PARTÍCIPES: Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida – CTV, inscrito no CNPJ sob nº 72.424.187/0001-61.
- TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO: Termo de Fomento.
- PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO: admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: [gecon@sas.sc.gov.br](mailto:gecon@sas.sc.gov.br)
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:

Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei. Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. [...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.”

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV) oferece atividades de

assistência psicossocial e à saúde para pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, disponibilizando 35 vagas de acolhimento para homens com idades entre 18 e 59 anos, abrangendo residentes de Blumenau, de Santa Catarina e de todo o território brasileiro, incluindo casos de extrema vulnerabilidade social, como moradores de rua e vítimas de violência;

Considerando que a OSC implementa um programa de reinserção social com moradia coletiva e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau (CMAS), conforme as normativas vigentes, incluindo a Resolução CNAS nº 14/2014, que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social, nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal

Considerando que a aquisição de um veículo proporcionará economia financeira em termos de manutenção, bem como agilidade na busca por doações e na locomoção dos acolhidos para diversas necessidades, como perícias, consultas médicas e dentárias, e visitas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entre outras demandas;

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo; Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade do atendimento aos acolhidos, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores humanos;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a OSC Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV), como comprovado na autorização de liberação financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF (fls. 11 e 13), no despacho da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC (fl. 12), na autorização para abertura de Programa Transferência da Sra. Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS (fl. 15) e pela Deliberação nº 024-2024 – Fundo Social (fls. 19-20).

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 12442/2023.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela OSC Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV), em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste. Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família Cod. Mat.: 1015667

## EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 2226 - de 12/08/2024

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **RETIFICAR**, conforme Processos **SED 123589/2024** e **SED 116731/2024**, a Portaria nº 2171, de 07/08/2024, que concede Licença para concorrer a cargo eletivo, publicada no Diário Oficial nº 22.325, de 07/08/2024, de FABIANO DE AZEVEDO VELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 666.496-2-04. na parte referente a data que deverá ser: dia 06 de julho de 2024.

#### PORTARIA Nº 2227 - de 12/08/2024

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **RETIFICAR**, conforme processos **SED 123589/2024** e **SED 113371/2024**, a Portaria nº 1890, de 09/07/2024, que concedeu Licença para concorrer a cargo eletivo, publicada no Diário Oficial nº 22306, de 11/07/2024, na parte referente ao nome que deverá ser: JOÃO BATISTA TORQUATO JUNIOR, matrícula nº 333.775-8-03.

#### PORTARIA Nº 2228 - de 12/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **RETIFICAR**, conforme Processo **SED**